SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Convocação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Itapura, localizada no Estado de São Paulo, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, com observância da ordem de classificação, aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2021, para assumir cargo/função pública, em conformidade com a legislação vigente, em regime Celetista.

O candidato convocado tem o prazo de 03 (três) dias para comparecer pessoalmente ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, a fim de tomar posse do cargo/função para o qual foi aprovado. A não apresentação dentro desse prazo será considerada como renúncia tácita à vaga.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	***Nome***
4ª	**LARA RAISA DOURADO**

Com o intuito de evitar alegações de desconhecimento, torna-se público o presente edital.

Itapura/SP, 05 de julho de 2023.

FABIO DOURADO.
Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

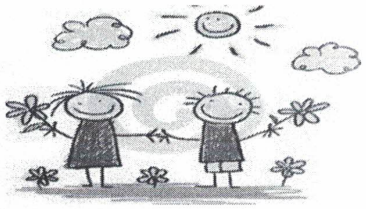

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

Resolução CMDCA nº 003/2023

- 06/07/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Itapura**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipais nº 2.306/19 04 de abril de 2019, na Lei nº 2.495/22, de 29 de setembro 2022 e na Lei municipal nº 2.530/23 de 29 de março de 2023, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7°, § 1°, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7°, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1° A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2° Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão Grande e aos seus prepostos e apoiadores aquelas prevista no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.306/19 04 de abril de 2019, na Lei nº 2.495/22, de 29 de setembro 2022 e na Lei municipal nº 2.530/23 de 29 de março de 2023, e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3° O desrespeito às regras apontadas no art. 2° desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da

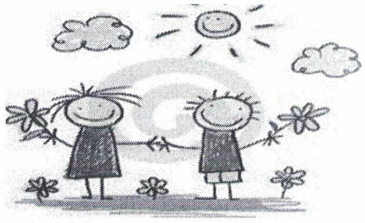

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 2.306/19 04 de abril de 2019, na Lei nº 2.495/22, de 29 de setembro 2022 e na Lei municipal nº 2.530/23 de 29 de março de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080, centro, Itapura, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min horas.

§5º As denúncias poderão ser encaminhadas por e-mail conselhocmdca2015@hotmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

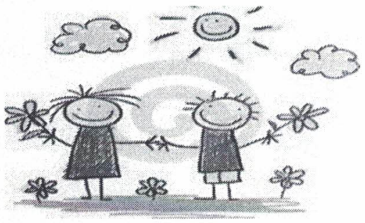

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

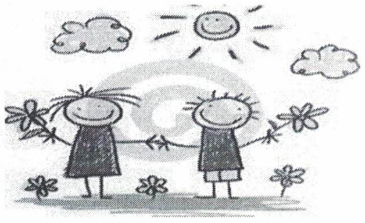

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas). bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Itapura, 06 de julho de 2023.

Adriano Costa de Oliveira
CPF 257.390.058-41
Presidente do CMDCA
de Itapura/SP

Adriano Costa de Oliveira

Presidente do CMDCA

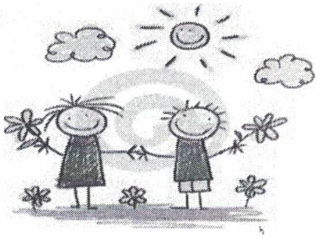

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340

E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral Especial do CMDCA, reunida em reunião ordinária no dia 05 de julho de dois mil e vinte três deliberou o seguinte: tendo em vista a Comissão Eleitoral Especial ser PLENA e SOBERANA de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, conforme Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), **CONVOCA** os candidatos habilitado para processo de escolha para eleição para membro do conselho tutelar será realizada no dia 10 de julho às 14 horas no na sede do CRAS, para tratar sobre as regras de campanha para a eleição referente ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

Itapura-SP, 06 de julho de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Ozeias Rosa Francisco – Presidente

Adriano Costa de Oliveira – Relator

Ivanete da Silva Manoel – Membro

Berenice dos Anjos Miranda - Membro

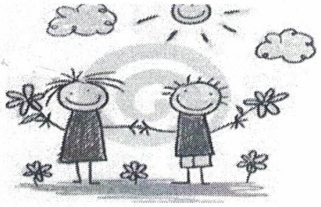

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340

E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPURA – ELEIÇÕES 2023

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapura – CMDCA-Itapura, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução nº 01/2023, de 16 de fevereiro de 2023/CMDCA-ITAPURA, considerando as etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL 001/2023, **torna pública** a lista de candidatos inscritos habilitados para o Processo de Escolha da Eleição do Conselho Tutelar – Eleições 2023, previsto na Lei Municipal nº 2.306/19 04 de abril de 2019, na Lei nº 2.495/22, de 29 de setembro 2022 e na Lei municipal nº 2.530/23 de 29 de março de 2023, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2028, conforme recomendações das Resoluções n° 231/2022 de 28 de dezembro de 2022.

Seguem os candidatos habilitados .

01	Rosana da Silva
02	Lucia de Fatima de Barros
03	Joziene da Silva de Oliveira
04	Alessandra Medeiros da Silva
05	Juliana da Silva Cabral
06	Brenda de Souza Vieira da Silva
07	Edmar Lourenço dos Santos
08	Patrícia Aparecida da Cruz Nascimento
09	Ana Paula de Souza Barros
10	Stefâne Adrielle Santos da Silva
11	Ariane Chaves de Oliveira
12	Maria José Santos Vieira
13	Karina Assis de Souza

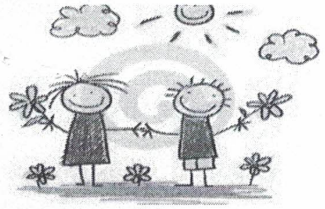

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080 – Fone: (18) 3745-1340

E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Ozeias Rosa Francisco

Ivanete da Silva Manoel

Berenice dos Anjos Miranda

Adriano Costa de Oliveira

Itapura/SP 03 de julho de 2023